



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório n° 167/2023

Modalidade de Dispensa n° 071

## PARECER

## RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 167/2023, na modalidade de Dispensa nº 071 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS LTDA como responsável pela realização do seguinte objeto: MICROCOMPUTADOR: PROCESSADOR 4 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA MÍNIMA 3.4GHZ, CACHE 6MB, 4 THREADS, SOQUETE FCLGA1155 3ª GERAÇÃO, PROCESSADOR GRÁFICO 2500 GAMER, THERMAL POWER 77W, PROCESSO DE FABRICAÇÃO 22NM, ACOMPANHA COOLER, PLACA MÃE SUPORTA SOQUETE FCLGA1155, SUPORTA MEMÓRIA DDR3 DUAL CHANNEL 1066/1333/1600MHZ, 2X SLOTS DE MEMÓRIA (MÁX. ATÉ 8GB CADA), LAN 10/100/1000 MBPS, ÁUDIO REALTEK 662 INTEGRADO A BORDO, 1 SLOT PCI EXPRESS X16, PORTAS DE E / S TRASEIRAS: 1X VGA, 1X HDMI, 6X USB 2.0, 1X PORTA LAN, 3X CONECTOR DE ÁUDIO, 8GB MEMÓRIA RAM DDR3 1333/1600MHZ, HD SSD 240GB SATA3, TECLADO USB ABNT2, MOUSE ÓPTICO USB, MONITOR 21,5" LED HDMI/VGA, GABINETE PRETO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500W, COM 1 ANO DE GARANTIA; MOUSE ÓPTICO, INTERFACE USB, MÍNIMO DE 2 BOTÕES E SCROLL, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200DPI, COR PRETO; NOBREAK: POTENCIA: 600 VA = 300WATTS, TENSÃO ENTRADA: MONOVOLT 115/127~, TENSÃO SAÍDA: 115V~, POSSUI ESTABILIZADOR INTERNO: SIM, NÚMERO DE TOMADAS: 3 TOMADAS (PADRÃO NBR14136), TEMPO DE AUTONOMIA: 20 MIN; NOTEBOOK: PROCESSADOR 4 NÚCLEOS QUAD CORE, FREQUÊNCIA 1.80 GHZ A 4,20GHZ CACHE 8MB, 8 THREADS, 8GB MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ 16GB, SSD 256GB PCIE NVME M.2, TELA 15,6" LED HD COM RESOLUÇÃO DE 1920X1080 (16:9), ÁUDIO COM DOIS ALTO FALANTES DIGITAIS ESTÉREO E MICROFONE DIGITAL INTEGRADO, WEB CAM INTEGRADA, LAN/REDE COM FIO GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 (RJ45), WIRELESS (WI FI) COMPATÍVEL COM IEEE 802.11ª/B/G/N/AC E SUPORTE A REDES COM FREQUÊNCIA DE 2.4GHZ E 5GHZ, BLUETOOTH VERSÃO 5.0, TECLADO EM PORTUGUÊS DO BRASIL PADRÃO ABNT 2 COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO, DIMENSÕES 358 (L) X 235 (P) X 175 (A) MM, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT E COM SAÍDA 19VCC – 3.0A), BATERIA DE 4 CÉLULAS (LI-ÍON) 54WH E COM AUTONOMIA DE ATÉ 6 HORAS, WINDOWS 11 HOME – 64 BITS, COM 1 ANO DE GARANTIA; TECLADO, INTERFACE USB, PADRÃO ABNT2, 107 TECLAS, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, COR PRETO; IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: TANQUE DE TINTA NAS CORES (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO), CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO USB, IMPRIME FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 33PPM EM PRETO - 15 PPM EM CORES, COPIADORA VELOCIDADE DE CÓPIA DE 7,7 ISO CPM (EM PRETO) - 3,8 ISO CPM (EM CORES) RESOLUÇÃO 5760X1440 DPI, SCANNER VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO - 32 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI) RESOLUÇÃO 600X1200 DPI, CONECTIVIDADE WI-FI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

DIRECT, WI-FI, USB 2.0, FORMATO DE ARQUIVO (JPG - TIFF - PDF - BITMAP - PNG - MULTI TIFF), DIMENSÕES 375 (L) X 347 (P) X 179 (A) MM, COM 1 ANO DE GARANTIA; CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA: ALIMENTAÇÃO: USB 2.0 5V, POTÊNCIA: 3W, FREQUÊNCIA: 200HZ-10KHZ.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

**"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."**<sup>1</sup>

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

## **CONCLUSÃO**

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 17 de agosto de 2023.

---

Renata Palhares Rodrigues  
OAB RJ 167.580  
Assessor Jurídico do Município